



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONVÊNIO - CVN 12868/2018

Termo de convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e **Banco Safra S/A**

**PRIMEIRO CONVENIENTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Mari Eleda Migliorini**.

**SEGUNDO CONVENIENTE:** **Banco Safra S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na avenida Paulista, nº 2150, 7º andar, bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300, telefone (11) 3175-7090, e-mail [consignado.convênio@safra.com.br](mailto:consignado.convênio@safra.com.br), neste ato representado por seus Procuradores, senhor **Marcello Ribeiro Xisto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.049.688-86 e portador da carteira de identidade nº 17.951.081-2 SSP/SP, e pelo senhor **Vitor Panzeri dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.420.588-02 e portador da carteira de identidade nº 24.818.000-6 SSP/SP, conforme Procuração.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a habilitação do Segundo Conveniente para processamento das consignações em folha de pagamento de magistrados, servidores e beneficiários de pensão no âmbito do Primeiro Conveniente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o art. 116 da Lei nº 8.666/93, art. 45 da Lei nº 8.112/90, com as inovações das Leis nº 9.032/95, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/17, e na Portaria PRESI nº 245/18.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

A habilitação para o cadastramento do consignatário será instruída com os seguintes documentos e informações, com as exceções previstas no § 1º do art. 10 e no art. 12 da Resolução CSJT nº 199/2017:

- a) comprovante de regular constituição;
- b) comprovante de regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) comprovantes das autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades;

d) nome, qualificação e cópia de documento de identificação e do CPF do representante legal responsável pelo contrato;

e) endereços físico e eletrônico e telefones para contatos;

f) identificação do banco, da agência e do número da conta-corrente ou do código de identificação de transferência.

§ 1º - Para as consignações previstas nos incisos III, V e VI do art. 5º da Resolução CSJT nº 199/2017, o consignatário deverá comprovar, na habilitação para o cadastramento, a existência de no mínimo 15 (quinze) consignados.

§ 2º - O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,00 (um real) por lançamento.

§ 3º - O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE**

a) ao Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – SIGEB, compete:

a.1) a instrução dos pedidos de habilitação;

a.2) a gestão dos convênios de consignação; e

a.3) o cadastro dos usuários no Sistema de Administração de Margens e Consignações;

b) ao Serviço de Pagamento - PAGTO compete a criação da rubrica e seu respectivo registro para inclusão na folha de pagamento;

c) o Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios - SIGEB poderá solicitar, a qualquer tempo, dos consignatários conveniados a atualização dos documentos e informações indicados na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE**

a) respeitar as normas operacionais e a programação financeira do Primeiro Convenente;

b) cumprir as obrigações específicas do objeto deste convênio, bem como aquelas previstas na Portaria PRESI nº 245/18;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) receber e arquivar as autorizações para realização de descontos na folha de pagamento dos consignados, que poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pelo Primeiro Conveniente;

d) apresentar ao Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – SIGEB, a qualquer tempo, a documentação relativa a manutenção das condições exigidas para a habilitação, nos termos do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNADO**

a) requerer diretamente ao consignatário o cancelamento da parcela de consignação deduzida na folha de pagamento;

b) formalizar perante a Direção-Geral da Secretaria do Tribunal, reclamação quanto à regularidade de determinada consignação, que fará a instrução e decidirá na forma dos arts. 22 e 23 da Resolução CSJT nº 199/2017;

c) cobrar os valores referentes a descontos considerados indevidos e não ressarcidos pelo consignatário na forma do inciso V do art. 24 da Resolução CSJT nº 199/2017, utilizando-se dos meios judiciais cabíveis para a execução dos termos do contrato celebrado com o consignatário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

As penalidades de desativação temporária e de descadastramento, imputáveis aos consignatários, e a de impedimento de novos descontos no contracheque, a que estão sujeitos os consignados, serão aplicadas pela Presidência do Tribunal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir de 2-12-2018, e poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, por meio de termos aditivos, unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no art. 65.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

É vedada a transferência ou cessão total e/ou parcial do presente convênio.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

A execução do convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB do Primeiro Conveniente, no âmbito de suas atribuições, ou por servidor por ele indicado. Neste caso, as indicações deverão ser juntadas ao processo correspondente e informadas ao Segundo Conveniente, devendo os responsáveis desenvolver as seguintes atividades:

- a) fiscalizar a execução do presente convênio de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

### **CLÁUSULA DOZE – DO RESSARCIMENTO DE DANOS**

Em caso de dano provocado por um Conveniente a outro, deverá a parte responsável ressarcir imediatamente a parte lesada, sem prejuízo das demais cominações legais, regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA**

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - Sem prejuízo das penalidades previstas em leis e normas regulamentares, o descumprimento deste convênio autorizará a parte prejudicada a denunciá-lo a qualquer tempo.

§ 2º - Em se verificando a denúncia, ficam resguardados os direitos do Segundo Conveniente aos descontos das parcelas até a total liquidação dos débitos.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º - Nada no presente termo de convênio poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre os prepostos do Segundo Conveniente e o Primeiro Conveniente.

§ 2º - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste termo de convênio não implicará novação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste convênio a qualquer tempo.

§ 3º - Os termos e disposições constantes deste termo de convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Primeiro Convenente.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

O Primeiro Convenente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, cuja despesa será suportada pelo Segundo Convenente.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir as questões jurídicas oriundas deste convênio.

E, por estarem, as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 29 de novembro de 2018.

**Primeiro Convenente:**

**Mari Eleda Migliorini**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**  
**TRT 12ª Região**

**Segundo Convenente:**

**Marcello Ribeiro Xisto**  
**Procurador**  
**Banco Safra S/A**

**Vitor Panzeri dos Santos**  
**Procurador**  
**Banco Safra S/A**

*Convênio/18CVN12868\_consignação folha pagto\_BANCO SAFRA\_EDV*